

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 003 de 08 de fevereiro de 2024.

Reabrem por motivo de excepcional interesse público os prazos constantes no art. 1º, inciso IV e art. 2º da Lei Municipal nº 603/2017 que deu nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 230 de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os prazos para regularização e transferências dos imóveis urbanos constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 230 de 15 de dezembro de 2008, serão reabertos por motivo de excepcional interesse público, nos seguintes moldes:

I – A partir da data da publicação desta Lei á 15 de dezembro de 2028, com aplicação de multa de 9% do valor venal do imóvel a ser regularizado

Parágrafo único. A partir da data de 16 de dezembro de 2028, os imóveis não edificados retornarão ao domínio do Município e os edificados serão matéria de lei específica ao final do prazo para regularização.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da lei municipal nº 230 de 15 de dezembro de 2008, permanecem inalterados e em plena vigência.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º. A presente lei será regulamentada no que couber, através de decreto do chefe do executivo municipal.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa reabrir por excepcional interesse público os prazos para regularização dos imóveis urbanos constante na Lei Municipal nº 230 de 15 de dezembro de 2008, já reabertos anteriormente pelas Leis Municipais nº 603/2017 e 749/2021.

Como é do conhecimento de todos, os prazos previstos nas leis anteriormente citadas, não foram suficientes para a regularização de todos os lotes existentes, parte dos proprietários, não providenciaram a referida regularização. Aproximadamente 400 imóveis ainda encontram-se pendentes de regularização. Contudo, já se passaram mais de 14 anos da data que se iniciou o processo de regularização, prazo esse, não suficiente para os proprietários se adequarem. O Município precisa se desenvolver de forma ordenada e para que isso ocorra será necessário, mais uma vez, aplicar sanção aqueles proprietários que vierem regularizar o imóvel, após o devido prazo, como já aplicado anteriormente, medida esta, mais branda do que está previsto na Lei nº 230/2008, “retomada”. Portanto, até o final de 2020 os proprietários tinham a possibilidade de regularizar, a priori, sem multas e, posteriormente com multa que inicialmente era de 3% e no final da vigência da lei anterior chegou ao percentual de 9%. Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado e votado pelos nobres vereadores e vereadora, medida necessária e de indispensável justiça.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

São estas Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,
em 08 de fevereiro de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal